



PROTOCOL  
TO ELIMINATE  
ILLCIT TRADE IN  
TOBACCO PRODUCTS

**REUNIÃO DAS PARTES DO PROTOCOLO PARA  
ELIMINAR O COMÉRCIO ILÍCITO DE  
PRODUTOS DE TABACO**

**Terceira Sessão (*retomada*)**

**Cidade do Panamá, Panamá, 12-15 Fev 2024**

**FCTC/MOP3(7)  
12 de fevereiro de 2024**

A SE-Conicq realizou uma tradução livre das decisões oficiais da COP10 e MOP3 para facilitar sua leitura. Essa tradução livre não tem a finalidade de substituir o texto original e não deve ser considerada para efeitos legais, não havendo garantia, expressa ou implícita, da exatidão dessas traduções. Em caso de dúvidas, consulte as versões oficiais no site do Secretariado (disponíveis nas seis línguas oficiais da ONU).

---

## DECISÃO

### **FCTC/MOP3(7) Solicitações de status de observador para a Reunião das Partes**

A Reunião das Partes (MOP),

Tendo considerado os pedidos de status de observador apresentados e contidos no documento FCTC/MOP/3/3,

1. DECIDE, de acordo com os Artigos 30 e 31 das Regras de Procedimento:
  - (a) conceder o status de observador a:
    - African Tobacco Control Alliance (ATCA)
    - InterAmerican Heart Foundation (IAHF)
    - Union for International Cancer Control (UICC)
    - United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC)
  - (b) rejeitar o pedido de status de observador das seguintes organizações:
    - African Youths Initiative on Crime Prevention
    - Common Market for Eastern and Southern Africa (COMESA)
    - Humanitarian Organization for Poverty Eradication (HOPE – Pakistan)
    - Joseph Adedayo Foundation;
2. ADOTA a lista indicativa de critérios contida no Anexo da presente decisão;
3. MANDATA o Bureau, de acordo com o Artigo 24ter de suas Regras de Procedimento, a usar a lista de critérios para recomendar à MOP a concessão ou rejeição de solicitações de organizações para o status de observador.

ANEXO

**LISTA INDICATIVA DE CRITÉRIOS PARA O BUREAU  
DA REUNIÃO DAS PARTES ANALISAR OS PEDIDOS DE STATUS DE  
OBSERVADOR**

De acordo com as Regras 30.1 e 31.1 das Regras de Procedimentos da Reunião das Partes (MOP) do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco, somente organizações intergovernamentais internacionais (IGOs) e organizações não governamentais (ONGs) podem solicitar o status de observador na MOP.

Para esses fins, deverão ser observados os procedimentos e requisitos estabelecidos nas Regras 30.1 e 31.1 das Regras de Procedimentos da MOP e nas decisões FCTC/MOP1(4) e FCTC/MOP1(5). Qualquer organização que atenda a pelo menos um dos critérios de exclusão a seguir não receberá o status de observador na MOP:

**A. Para organizações intergovernamentais internacionais**

- A.1 Quando o trabalho da OIG não contribuir para a implementação e o objetivo do Protocolo.
- A.2 Quando houver evidência de que a organização aceitou financiamento e/ou tem interesse na indústria do tabaco ou em qualquer outra entidade comercial com esse interesse.

**B. Para organizações não governamentais**

- B.1 Quando as atividades da organização estão limitadas ao âmbito nacional.
- B.2 Quando a organização aceitou financiamento de e/ou tem interesse na indústria do tabaco ou em qualquer outra entidade comercial com esse interesse.
- B.3 Quando a organização é afiliada à indústria do tabaco ou a qualquer outra entidade comercial com um interesse particular, levando em consideração os parágrafos 17 e 18 do preâmbulo, bem como o Artigo 5.3 da CQCT.

(Primeira reunião plenária, 12 de fevereiro de 2024)

= = =